

Ofício nº 03/2020

A/C: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI – ESTADO DE SÃO PAULO

REF.: Esclarecimentos quanto ao anexo II do Edital de Classificação preliminar do Concurso Público nº 01/2019 publicado no dia 27/01/2020.

A **SPBRASIL CONCURSOS - UTR DE CAMARGO ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.968.979/0001-42, isenta de inscrição estadual com sede na cidade de Assis, estado de São Paulo, neste ato representado por seu sócio administrador **URIAS TURBIANI RODRIGUES DE CAMARGO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria prestar justificativa quanto a erro ocorrido na divulgação de Classificação preliminar no dia 27 de janeiro de 2020, nos seguintes termos:

Em data de 27 de janeiro de 2020 realizamos a publicação de editais de Classificação Preliminar das Provas Objetivas do Concurso Público nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Poloni-SP.

Cumpramos nos esclarecer que todo o processo de correção é realizado por um sistema informatizado de leitura óptica, que a partir das imagens escaneadas das folhas de respostas faz a leitura automática das alternativas e gera relatórios de classificação por cada cargo.

Por uma falha no sistema de leitura óptica não foram lidas algumas questões de algumas folhas de respostas, bem como gerou um caso isolado de cartão duplicado, em virtude da anulação de uma inscrição e posterior reinserção de uma candidata, o que gerou resultado diferente daquele assinalado pelo candidato em sua folha de respostas.

Estes erros não foram detectados no momento justamente pelo fato do sistema ser informatizado. Por mais eficiente que sejam os sistemas informatizados sendo muito confiáveis, os mesmos não são infalíveis, daí a necessidade da concessão de prazo recursal aos candidatos, que ao perceberem que a nota atribuída a si não corresponde às por ele assinaladas na folha de respostas possam manifestar suas razões.

Normalmente espera-se o prazo recursal para correção de eventual erro e a publicação de Classificação Final das Provas Objetivas com o saneamento do mesmo. Contudo em virtude do clamor público, tão logo soubemos que ocorrera um erro, optamos por verificar o ocorrido e solucionar o problema com a retificação que ora apresentamos, para evitar qualquer dissabor ao Município de Poloni-SP.

Mas acreditamos que todos deveriam saber que a responsabilidade é da organizadora, que tem contrato administrativo para execução do certame.

Vale salientar, que todos os candidatos poderão ter acesso as suas respectivas folhas de respostas através de solicitação no site da empresa organizadora, em sua área do candidato. Para conferência da nota atribuída e as alternativas por ele assinaladas, o que por si só não deixa margem a dúvidas quanto a lisura do certame.

O erro de correção foi localizado em um cargo específico na hora de gerar o relatório.

Os problemas acima forma todos sanados de forma criteriosa, junto ao nosso setor de T.I para garantir um resultado correto como é marca e rotina da empresa.

Mais uma vez ressaltamos, sem a presunção de fugir de qualquer responsabilidade, que essas falhas, embora raras, não são incomuns na realização de certames, daí a necessidade de PRAZOS RECURSAIS.

Esperamos que com estas informações possamos ter esclarecido satisfatoriamente o ocorrido, e desde já, nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

No ensejo, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Assis, 28 de janeiro de 2020.

SPBRASIL CONCURSOS
UTR DE CAMARGO ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA ME
Urias Turbiani Rodrigues de Camargo - Sócio Administrador.